CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.104, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Estabelece diretrizes para inclusão de idosos com deficiências físicas em atividades esportivas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mesa
PL n.7104/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece diretrizes para inclusão de idosos com deficiências físicas em atividades esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para a inclusão de pessoas idosas com deficiências físicas em atividades esportivas, realizadas em espaços públicos ou privados, com a finalidade de assegurar participação segura, acessível e adequada às suas necessidades.

Art. 2º As atividades esportivas destinadas a idosos com deficiências físicas deverão observar princípios de acessibilidade, adaptação funcional e segurança, garantindo condições adequadas de acesso, permanência e participação nas práticas esportivas.

Art. 3º Os estabelecimentos que ofertem atividades esportivas deverão promover adaptações razoáveis nos espaços, equipamentos e metodologias, considerando as limitações, potencialidades e autonomia de cada pessoa idosa com deficiência física.

Art. 4º O acompanhamento das atividades esportivas deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados, com capacitação específica em atividade

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252331771200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mesa
PL n.7104/2025

física adaptada, envelhecimento e prevenção de riscos, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º Os responsáveis pelas atividades esportivas deverão assegurar avaliação prévia das condições de saúde e da capacidade funcional da pessoa idosa com deficiência física, a fim de adequar a intensidade, a duração e o tipo de atividade às suas necessidades individuais.

Art. 6º É vedada a exclusão ou restrição injustificada de idosos com deficiências físicas do acesso a atividades esportivas, quando atendidas as condições técnicas de segurança e adaptação previstas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, estabelecendo critérios técnicos complementares para sua execução e fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252331771200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes
PL 7104/2025

JUSTIFICAÇÃO

A prática de atividades esportivas é reconhecida como instrumento fundamental para a promoção da saúde, da autonomia e da qualidade de vida da pessoa idosa, sendo ainda mais relevante quando se trata de idosos com deficiências físicas. A participação em atividades adaptadas contribui para a melhoria da mobilidade, do equilíbrio, da autoestima e da inclusão social.

Entretanto, a ausência de diretrizes específicas para a inclusão desse público ainda resulta em barreiras físicas, metodológicas e atitudinais que dificultam ou impedem o acesso às atividades esportivas. A presente proposta busca estabelecer parâmetros mínimos de acessibilidade, adaptação e capacitação profissional, garantindo condições adequadas para a participação segura de idosos com deficiências físicas.

Ao instituir diretrizes nacionais de inclusão, o Projeto de Lei reafirma o compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a igualdade de oportunidades e com a proteção integral da pessoa idosa com deficiência. Trata-se de medida de relevante interesse público, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa e com a legislação de proteção à pessoa com deficiência, razão pela qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252331771200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mesa
PL n.7104/2025

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252331771200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel